



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3066

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 04



Leis



Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

LEI Nº 985 DE 05 DE JULHO de 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes públicos e servidores Municipais do Município de Brejões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejões, no uso de suas atribuições, apresenta para discussão e votação pelo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Será concedido o pagamento de diária de viagem, traslados e reembolso de despesas de locomoção a agente político, servidor ou empregado que viajar para fora da sede do órgão ou da repartição pública na qual exerça ordinariamente suas atividades funcionais, no interesse do Município.

§ 1º A diária de viagem destina-se a indenizar gastos com hospedagem e alimentação, sendo devida integralmente por dia de afastamento e pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

§ 2º Os traslados compreendem os deslocamentos com destino ou origem em terminais rodoviários ou aeroportuários.

§ 3º As diárias de viagem e os traslados dispensam a comprovação da realização dos gastos.

§ 4º As despesas de locomoção não serão indenizáveis quando o deslocamento ocorrer em meio de transporte ofertado diretamente ao agente político, servidor ou empregado pela da Administração ou suas às expensas.

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

§ 5º Quando a locomoção efetivar-se:

- I - por via aérea, a indenização terá a base de cálculo o valor integral da fatura, incluindo-se os preços do bilhete, da alimentação e da hospedagem;
- II - por meio de veículo locado ou táxi será indenizado o preço cobrado por locadora ou por táxi;
- III - por meio de veículo particular a indenização terá como base de cálculo a quilometragem percorrida pelo agente político, servidor ou empregado a partir da origem.

Art. 2º Àquele que assumir a interinidade de cargo ou emprego serão concedidos diárias de viagens e traslados equivalentes ao do titular.

Art. 3º Quando designados conjuntamente dois ou mais agentes públicos, servidores ou empregados de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho da mesma tarefa conceder-se-á a todos diárias de valores equivalentes, tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 4º O requisitante deverá apresentar, anexo ao pedido de pagamento da verba indenizatória prevista nesta lei, documento que ateste a finalidade e interesse público de seu deslocamento.

§ 1º O Chefe do Poder Legislativo poderá recusar-se a pagar requerimento que não apresente o documento prescrito neste artigo ou que sua vinculação ao interesse público não esteja devidamente comprovada.

§ 2º O servidor deverá apresentar em substituição ao documento previsto no caput deste artigo, determinação de seu superior hierárquico para realização da atividade em outro Município.

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

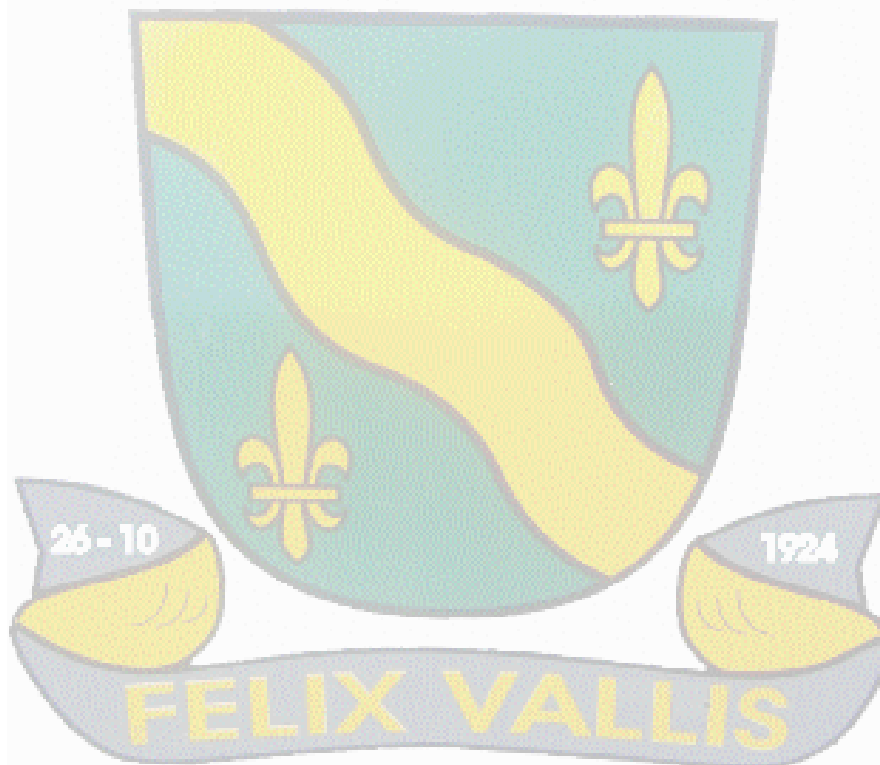
A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 5º O Prefeito e o Presidente do Poder Legislativo expedirão, dentro de suas competências institucionais, no prazo de 60 (sessenta) dias do Decreto e/ou Portaria determinando critérios e valores para pagamento de diárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões – Bahia, em 05 de julho de 2022.

Alessandro Rodrigues Brandao Correia
Prefeito



Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br